



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município / PGM

PROJETO DE LEI 20 21 20 10

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado Sob Nº 37512010

Em 05 de 10 de 20 10

As 10:51 hs. Ass: Omburo

Súmula: Institui o **Conselho Municipal Gestor dos Telecentros Comunitários de Castro – PR** e dá outras providências.

Art. 1º INSTITUI o Conselho Municipal Gestor dos Telecentros Comunitários de Castro – PR - CMGTC - com objetivo de apoiar e assessorar os Telecentros Comunitários que forem instalados na área urbana e na área rural deste município, nos termos que se seguem.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Esta Lei dispõe sobre a instituição do **Conselho Municipal Gestor dos Telecentros Comunitários de Castro - PR** e estabelece normas gerais em conformidade com os Convênios/Termos de Doação com Encargos, celebrados entre a União Federal por intermédio do Ministério das Comunicações e o Município de Castro – PR.

Art. 2º O Telecentro Comunitário é um espaço público provido de computadores conectados à Internet em banda larga, onde são realizadas atividades, por meio do uso das TICs (Tecnologias da Informação e Comunicação), com o objetivo de promover a inclusão digital e social das comunidades atendidas.

Art. 3º O Conselho Municipal Gestor de Castro - PR tem a função de acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização das unidades implantadas no Município, abrangendo a área rural e a área urbana.



CAPÍTULO II

Seção I

Da Finalidade do Conselho Municipal Gestor dos Telecentros Comunitários



Art. 4º A finalidade do Conselho Municipal Gestor é estabelecer as regras de funcionamento e uso dos espaços do Telecentros, apontando os rumos futuros, incentivando o exercício pleno da cidadania e dando ferramenta para que a comunidade se desenvolva social e economicamente.

Seção II

Das Obrigações do Conselho Municipal Gestor dos Telecentros Comunitários

Art. 5º O Conselho Municipal Gestor tem por funções básicas:

I – Realizar a gestão dos Telecentros;

II – orientar todo o processo para iniciar o telecentro e, a longo prazo, assegurar seu contínuo funcionamento;

III - ajudar na gestão e fiscalização do Telecentro;

IV- organizar o uso do Telecentro pela comunidade;

V – assegurar que todas as atividades oferecidas pelo Telecentro sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos, etc.;

VI - assegurar que o uso dos equipamentos do Telecentro seja de livre acesso à comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horário e espaço para todas as atividades decididas pelo Conselho Municipal Gestor e a manutenção e utilização adequada dos equipamentos;

VII - organizar a distribuição e a recepção de inscrições para as atividades oferecidas pelo Telecentro;

VIII - organizar os cursos, horários e forma de atendimento dos inscritos para este fim;

IX – coibir o desperdício e limitar o número de impressões por usuário;

X – regulamentar o uso do equipamento do Telecentro;

XI – realizar reuniões mensais ordinárias para avaliar o funcionamento do Telecentro, bem como receber sugestões e solicitações dos usuários.

Parágrafo Único: Cabe ao Conselho Municipal Gestor a função de identificar as necessidades de informação e comunicação da comunidade e designar instrutores e monitores que acompanharão a implantação e participarão na gerência continuada do



Telecentro.

Seção III

Dos Princípios e Diretrizes do Telecentro Comunitário

Art. 6º O Telecentro Comunitário reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e o direito ao acesso ao Programa de Inclusão Digital;

II- igualdade de direitos no acesso à inclusão digital, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se a equivalência entre as populações urbanas e rurais.

Art. 7º A organização do Telecentro Comunitário tem como base as seguintes diretrizes:

I – Participação da comunidade no acesso à inclusão digital e no controle das atividades em todos os níveis;

II - desenvolvimento social e econômico da comunidade;

III - aprimoramento da relação entre o cidadão e o poder público, para a construção da cidadania digital e ativa;

IV - redução da exclusão social e digital, criando oportunidades aos cidadãos;

V – capacitação da população visando inseri-la na sociedade.

CAPITULO III

Seção I

Das Funções do Conselho Municipal Gestor dos Telecentros Comunitários

Art. 8º O Conselho Municipal Gestor dos Telecentros Comunitários de Castro – PR é órgão fiscalizador e com a função de realizar a gestão dos Telecentros.

Art. 9º O Conselho Municipal Gestor deve reunir membros da comunidade, do poder público, do corpo docente municipal, das associações de moradores, das entidades prestadoras de serviços das diversas áreas, envolvendo os cidadãos em torno da proposta de usar a inclusão digital para promover a inserção social da população.

Seção II



Da Composição do Conselho Municipal Gestor

Art.10 O Conselho Municipal Gestor dos Telecentros Comunitários – denominado pela sigla CMGTCC- é órgão superior de proposição, fiscalização e controle social dos Telecentros.

§ 1º - O Conselho Municipal Gestor está vinculado diretamente à Secretaria Municipal da Criança e Desenvolvimento Social de Castro – PR ou a que sucedê-la;

§ 2º - O Conselho Municipal Gestor de Castro - PR será composto por 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, de acordo com os critérios seguintes:

I – 02 (dois) representantes do Executivo, sendo 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Criança e Desenvolvimento Social, ou a que sucedê-la, e 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, ou a que sucedê-la, ambos, indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 03 (três) representantes da sociedade civil organizada, dentre representantes das entidades e organizações juridicamente constituídas (Associações de Moradores, Entidades de Apoio à Criança e ao Adolescente, Clubes de Serviço, Entidades de Apoio ao Portador de Necessidades Especiais, Entidades de Apoio ao Idoso), ou de representantes da rede municipal de ensino, escolhidos bianualmente e indicados pelas próprias entidades.

§ 3º A composição do Conselho Municipal Gestor, com a indicação dos membros efetivos e suplentes, será oficializado mediante Decreto publicizado a ser baixado pelo Prefeito Municipal.

Art. 11 O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, facultada apenas uma recondução, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.

§ 1º Os membros efetivos do Conselho Municipal Gestor serão substituídos em suas funções, por motivos de falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal Gestor poderão, ainda, ser substituídos mediante solicitação, com justificativa, do dirigente da entidade que o representa.

Art.12 Os conselheiros do Conselho Municipal Gestor, representantes do Executivo, a cada nova gestão municipal deverão ser indicados ou mantidos, informando-se à coordenação do Gestor Municipal de Assistência Social, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da posse do novo chefe do Executivo, para que as atividades não sejam prejudicadas.



Seção III

Da Estrutura e do Funcionamento do Conselho Municipal Gestor

Art. 13 A diretoria do Conselho Gestor será obrigatoriamente eleita entre os seus membros e nomeada por Decreto Municipal.

Art. 14 O Conselho Gestor terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio, o qual obedecerá à seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Presidente;
- III – Vice-Presidente;
- IV – Secretário; e
- V – Vice-Secretário

Art. 15 O plenário é constituído da totalidade dos membros do Conselho Municipal Gestor e é o órgão deliberativo sobre as matérias de competência do Conselho.

Art. 16 As atribuições do Presidente do Conselho Municipal Gestor são:

- I - Cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;
- II- representar o Conselho Gestor;
- III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;
- IV - preparar juntamente com o Secretário a ordem do dia submetê-la à apreciação do Plenário;
- V - fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI - expedir os atos decorrentes das deliberações do Conselho, encaminhando-os a quem de direito;
- VII- delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- VIII - decidir sobre as questões de ordem;
- IX- convocar reuniões extraordinárias, quando necessário;



X - propor grupos de trabalho e aferir resultados nos prazos estabelecidos.

Parágrafo Único Ao Vice- Secretário incumbe auxiliar ao Secretário nas suas atribuições ou substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

Art. 17 Ao Vice-presidente do Conselho Municipal Gestor compete substituir e auxiliar o Presidente no cumprimento das suas atribuições.

Art. 18 São atribuições do Secretário do Conselho Municipal Gestor:

- I - organizar, juntamente com o Presidente do Conselho, as agendas de trabalho do Plenário;
- II - responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho;
- III - secretariar as reuniões, lavrar atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho;
- IV - distribuir aos Conselheiros, projetos, programas, serviços, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao Conselho;
- V - preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo Conselho;
- VI - responsabilizar-se pelo expediente do Conselho;
- VII - assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assemelhados quando delegados pelo Presidente;
- VIII - comunicar à entidade a ausência do Conselheiro que completar 3 (três) faltas consecutivas não justificadas, ou 5 (cinco) intercaladas, também não justificadas, no período de 1 (um) ano;
- IX - executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do CMAS ou pelo Plenário.

Art. 19 As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação, ou com número a ser definido no Regimento Interno, em segunda convocação.

Parágrafo Único: Todas as sessões do Conselho Gestor serão públicas e precedidas de divulgação.



CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal Gestor dos Telecentros Comunitários, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do Município e sua respectiva posse.

Art. 21. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Sant'Ana do Iapó, Castro- Paraná, em 05 de outubro de 2010.

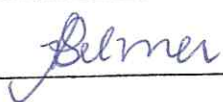

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

Afixado em Mural

De 06 / 10 / 2010

Até 15 / 10 / 2010





JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL GESTOR DOS TELECENTROS COMUNITÁRIOS DE CASTRO – PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Telecentro Comunitário é um espaço público provido de computadores conectados à Internet em banda larga, onde são realizadas atividades, por meio do uso das TICs (Tecnologias da Informação e Comunicação), com o objetivo de promover a inclusão digital e social das comunidades atendidas, tanto na área rural como na área urbana, instalados através de convênios firmado entre o Ministério da Comunicação e o Município, com a doação de equipamentos pelo governo federal, cabendo ao Município a administração dos mesmos, observadas as normas estabelecidas para funcionamento e manutenção.

Institui-se, assim, o Conselho Municipal Gestor, como órgão gestor central, com a função de identificar as necessidades de informação e comunicação da comunidade a ser incluída, acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização das unidades implantadas no Município, e designar instrutores e monitores que acompanharão a implantação e participarão na gerência continuada do Telecentro Comunitário.

O Conselho Municipal Gestor está vinculado diretamente à Secretaria Municipal da Criança e Desenvolvimento Social de Castro – PR ou a que sucedê-la, composto por 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo 2 (dois) representantes do executivo e 3 (três) representantes da sociedade civil organizada.

O Conselho Municipal Gestor dos Telecentros Comunitários de Castro-PR, através da gestão participativa, tem atividades de grande valor social, oportunizando a inclusão digital como meio para promover a inserção social da população, o que justifica o presente projeto de lei, como se apresenta.

Paço Municipal Sant'Ana do Iapó, Castro- Paraná, em 05 de outubro de 2010.


MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL